



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 083/2016-SEGOV

Uruguaiana, 30 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 071/2016.**

<p>Protocolo: 0627/Leg Data: 30.05.2016 Hora: 16h45min</p>

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 071/2016**, que “**Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal**”.
2. Cumpre destacar que o atual Governo Municipal, mesmo enfrentando uma grave crise financeira, com seqüestros trabalhistas de quase R\$ 40 milhões em apenas um ano e seis meses, e tendo herdado uma dívida milionária, no fiel cumprimento da lei e buscando respeitar e valorizar o funcionalismo público municipal concedeu a reposição nos anos de 2013, 2014 e 2015, totalizando o percentual de 20,38%.
3. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 071/2016.

Protocolo: 0627/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 16h45min

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal”.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida pela aplicação do índice de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente e excluídos os servidores de que trata a Lei Municipal n.º 3.845/2008, e aqueles servidores que recebem piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais de reajustamento eventualmente concedidos aos servidores, no período de 12 (doze) meses, considerado para obter o percentual de perda inflacionária expresso no caput.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias de pessoal do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.